



Contrato nº 005/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **Mário Antônio Pereira Borba**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, nº 60 – SL 33 – Bairro: Centro, Cidade; Matias Barbosa/MG, telefone: (34) 3233-3493/ (84) 3206-1657/99929-6955; e-mail: licitacoes@policard.com.br e suzania.ferreira@upbrasil.com, neste ato representada por **Erta Suzania Batista Ferreira**, portadora do RG nº 001.496.079 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.006.434-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 003/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de **administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis** (gasolina comum, etanol e diesel S10), bem como para os serviços de troca de óleos, lubrificantes e filtros, em rede de postos credenciados, para os veículos utilizados pelo SENAR-AR/PB, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente validada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital e demais Anexos referentes ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº **003/2017**, e o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Administração e Finanças - DAF, na sede da **CONTRATANTE**, acompanhados de suas respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Contratante. Tais cartões deverão conter os dados de identificação de cada veículo;

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir 02 (dois) cartões sobressalentes, habilitados para atender o abastecimento de qualquer veículo.



3.2. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Pregão Presencial nº 003/2017, seus Anexos e da Proposta de Preços;

3.3. O combustível será fornecido em postos de abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades do SENAR-AR/PB, nas seguintes quantidades mínimas:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS	TIPOS DE COMBUSTÍVEIS DE CADA POSTO
João Pessoa/PB	05 (cinco)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Campina Grande/PB	02 (dois)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Monteiro/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Guarabira/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Patos/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Cajazeiras/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Sousa/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10

3.3.1. Havendo descredenciamento de algum posto, a CONTRATADA deverá credenciar outro estabelecimento na mesma localização ou nas imediações para garantir a quantidade mínima de credenciados exigido neste contrato.

3.4. Os abastecimentos dos veículos poderão ocorrer de segunda-feira a domingo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **16 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS PAGAMENTOS

5.1. O Valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** previstos para execução em 12 (doze) meses, já incluídos todos os tributos e encargos legais.

5.1.1. O valor global ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com o valor a ser efetivamente executado, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.1.2. O valor da **taxa administrativa** para a presente prestação de serviço, será de **1% (um por cento)**, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência.



5.2. A **CONTRATADA** apresentará fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal, para liquidação e pagamento, na sede da **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da apresentação do documento, com o devido aceite do Setor responsável pelo recebimento. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês de referência relativo aos serviços prestados;

5.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

5.3.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as especificações do Edital, da proposta de preços e do contrato celebrado;

5.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor;

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), a cada pagamento.

5.4. Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, em especial com a qualidade e garantia dos combustíveis fornecidos.

5.5. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, nº 53.681-6, agência nº 0148, Banco Itaú S/A.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA

a) disponibilizar um sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, voltado para o controle do consumo e abastecimento de combustíveis e lubrificantes, com tecnologia na forma de cartões magnéticos eletrônicos que atendam ao objeto e habilitem motoristas e condutores para a aquisição de materiais, em diversos postos varejistas credenciados e relacionados pela Contratada, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a.1) Identificação do veículo:
- Marca/modelo;
 - Ano de fabricação;
 - Placa;
 - Tipo de combustível;
 - Capacidade do tanque;



- Autonomia de rodagem (km/litro).
- a.2) Controle do abastecimento do veículo:

- Data e hora;
- Local do abastecimento;
- Tipo de combustível ou lubrificante;
- Quantidade consumida;
- Valor unitário e valor total.

b) Disponibilizar rede credenciada mínima para o fornecimento dos combustíveis, óleos e lubrificantes em municípios do Estado da Paraíba, nas condições constantes neste instrumento.

c) Disponibilizar os serviços de fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, nas condições e quantidades contratadas, no mínimo nas seguintes localidades:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS	TIPOS DE COMBUSTÍVEIS DE CADA POSTO
João Pessoa/PB	05 (cinco)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Campina Grande/PB	02 (dois)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Monteiro/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Guarabira/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Patos/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Cajazeiras/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10
Sousa/PB	01 (um)	Gasolina comum, etanol e diesel S10

d) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** relatórios gerenciais e operacionais, uma vez por mês e/ou quando for solicitado, que permitam a exportação dos dados de abastecimento, via internet, em arquivos no formato XLS, em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Local do abastecimento (identificação do posto);
- Placa do veículo;
- Data e hora do abastecimento;
- Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Identificação do condutor do veículo abastecido;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros consumida;
- Valor unitário por litro;
- Valor total do abastecimento;
- Média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos e quilometragem percorrida.



- e) Emitir extratos individuais a cada utilização do cartão onde conste, no mínimo: nome do usuário, saldo anterior, valor da despesa, salto atual do cartão, quilometragem e placa dos veículos abastecidos.
- f) Disponibilizar em sua rede credenciada, de documento de comprovação das operações realizadas para os condutores dos veículos, na realização de cada serviço;
- g) Entregar e cumprir o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas na proposta contratual durante o período e/ou vigência deste, especialmente a entrega dos cartões magnéticos, relatórios e prestação dos serviços de administração do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes dos veículos utilizados pelo Senar-AR/PB.
- h) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
- i) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros.

II – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento em moeda corrente, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada ou fatura de pagamento, após apresentação de documentos de cobrança (nota fiscal de venda, destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e título de cobrança), especialmente mediante apresentação das certidões da RFB, INSS, FGTS.
- b) Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente Contrato;



d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá também ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, por meio de comunicação escrita devidamente protocolizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

9.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

9.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

9.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.



- 9.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 9.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
 - Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
 - Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 9.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que a gestão do presente pacto, por parte do Contratante, será realizada pelo funcionário **Evandro Cordeiro da Silva, matrícula nº 024**, cabendo-lhe a incumbência de controlar e fiscalizar as obrigações ora assumidas pelas Partes, especialmente quanto aos prazos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Na forma do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, este instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.



E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

Erta Suzânia Batista Ferreira - Procuradora
Policard Systems e Serviços S/A